

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003556-15.2011.4.04.7008/PR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: JOAO CARLOS BONATO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Uniformização suscitado pelo INSS em razão de julgado oriundo da 3ª Turma Recursal do Paraná que deu provimento ao recurso inominado da parte autora, para anular a sentença, tendo em vista que o prazo do artigo 103 da Lei 8.213/91 teria natureza prescricional, portanto podendo ser interrompido.

Traz como paradigma julgado desta TNU que definiu como decadencial o prazo em questão.

É o relatório.

VOTO

A questão posta no presente PEDILEF diz respeito à natureza do mencionado prazo previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, com especial repercussão sobre a possibilidade de interrupção do prazo pelo pedido administrativo de revisão.

Da análise do recurso em questão verifico que foi demonstrada a divergência jurisprudencial com julgado da Turma Nacional de Uniformização estando presentes os requisitos de admissibilidade do pedido de uniformização, merecendo conhecimento.

Contudo, diante da relevância do tema e da multiplicidade de ações versando sobre a mesma matéria, entendo relevante seja o rito convertido para os recursos representativos de controvérsia e postergo a análise da questão meritória para fase posterior à oitiva dos interessados e do MPF.

Desde logo defino o tema controvertido: saber qual a natureza jurídica do prazo do artigo 103 da Lei 8.213/91, bem como se é possível sua interrupção no caso de prévio requerimento administrativo de revisão.

Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU.

TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003556-15.2011.4.04.7008/PR**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: JOAO CARLOS BONATO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE
LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. PRAZO
DECADENCIAL. POSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO POR
PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO. TEMA
CONTROVERTIDO: **SABER QUAL A NATUREZA
JURÍDICA DO PRAZO DO ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91,
BEM COMO SE É POSSÍVEL SUA INTERRUPTÃO NO
CASO DE PRÉVIO
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO.**

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU, com a seguinte Questão Controvertida: saber qual a natureza jurídica do prazo do artigo 103 da Lei 8.213/91, bem como se é possível sua interrupção no caso de prévio requerimento administrativo de revisão.

Brasília, 12 de março de 2020.

TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora